



GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANTEPROJETO DE LEI nº 076/05

Altera a Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º O § 3º do artigo 98 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.98.

§3º Para efeito de reconhecimento da isenção mencionada no inciso III deste artigo, o interessado deverá apresentar laudo de perícia médica ou de avaliação, emitida por clínica credenciada pelo DETRAN ou por unidade de saúde cadastrada no SUS, que ateste sua deficiência física ou mental.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista, 21 de 12 de 2005.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels: (095) 623.1663/ 623.1979/ 623.1410 - Fax: (095) 623.2410